SETCESC
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SC
SISTEMA FETRANCESC

SINTROBLU

# *TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU-SINTROBLU**, inscrita no CNPJ sob nº. 83.092.817/0001-64, com sede à Rua Frei José, nº. 383, Asilo, em Blumenau/SC, com extensão de base nos municípios de **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC,** neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE VILMAR ZIMMERMANN,** adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SETCESC**, inscrita no CNPJ sob nº. 82.662.776/0001-31, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 321, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Presidente **Sr. OSMAR RICARDO LABES**, adiante assinado e identificado, celebram este **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01/05/2019 A 30/04/2021,** com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 515/2020, que declara situação de emergência em todo território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada no MTE sob nº. SC001019/2019, vigorando a partir de 01/05/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adiado até o mês de novembro/2020 a aplicação dos reajustes dos valores constantes nas Cláusulas 3ª, 4ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que deveriam ocorrer no mês de maio/2020 e prevêem o reajuste não inferior a 100% do INPC acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020, a ser aplicado sobre os valores recebidos pelos empregados no mês de abril/2020.

**Parágrafo 1º:** Fica convencionado que até 31/10/2020 as partes definirão os critérios de aplicação e pagamento dos reajustes citados no caput, ficando garantido o direito dos trabalhadores ao pagamento retroativo de acordo com as datas previstas na Convenção Coletiva 2019/2021, no caso de insucesso nas negociações.

SETCESC
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SC
SISTEMA FETRANCESC

SINTROBLU

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Cumpridas as condições descritas no parágrafo 1º, fica dispensada até 30/10/2020 a homologação das rescisões de contrato de trabalho, conforme previsto na cláusula 8ª da CCT 2019/2021.

**Parágrafo 1º:** As empresas deverão encaminhar ao sindicato laboral, no prazo de 10 dias contados da demissão do empregado que contar com mais de um ano de serviço, exclusivamente por meio do endereço eletrônico homologacao@sintroblu.com.br os seguintes documentos:

a) Cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho;
b) Comprovante do depósito bancário ou recibo de pagamento, no caso de ser efetuado em espécie, dos valores devidos;
c) Comprovante de entrega ao trabalhador dos documentos necessários ao saque do FGTS e recebimento do seguro desemprego, se for o caso.

**Parágrafo 2º:** O recebimento da correspondência eletrônica pelo Sindicato Laboral será confirmado em até 48 horas, servindo este retorno como comprovante do cumprimento da obrigação por parte da empresa.

**Parágrafo 3º:** Não sendo enviados os documentos ao Sindicato laboral no prazo estabelecido no parágrafo 1º, as empresas ficarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula 8ª da CCT em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes se comprometem a antecipar para o mês de novembro/2020 as negociações para renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente até 30/04/2021, garantindo-se, desde já, a manutenção até 30/04/2023, de todas as cláusulas que não tratam de reajustes salariais, diárias, ajuda alimentar, vale-refeição e seguro de vida em grupo.

**Parágrafo único:** As cláusulas econômicas, como de tradição, serão negociadas anualmente, garantindo-se, entretanto, o reajuste com o índice mínimo correspondente a 100% do INPC do período, aplicado no mês de maio de cada ano.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as cláusulas não citadas nesse instrumento, permanecendo intactas e com a mesma redação da CCT em vigor.

Blumenau, 25 de maio de 2020.

**OSMAR RICARDO LABES**
**PRESIDENTE SETCESC**

**JOSÉ VILMAR ZIMMERMANN**
**PRESIDENTE SINTROBLU**